

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

**Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)**

EMENTA

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em local de fácil visualização, da legislação que assegura o direito à visitação religiosa em hospitais da rede pública e privada no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos municipais e particulares situados no Município de Teresina deverão fixar, em área de ampla visibilidade, cartaz ou placa informativa contendo a legislação em vigor que garante o direito à assistência religiosa aos pacientes internados, conforme previsão constitucional e normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde a que se refere o artigo 1º deverão afixar, em locais de ampla e fácil visualização, cartazes, banners, similares, com as informações do art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que asseguram o direito a assistência religiosa aos pacientes internados.

Parágrafo Único. A publicação deverá conter obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – o direito do paciente de receber visitas de cunho religioso, respeitando sua vontade ou a de seus familiares, conforme sua condição clínica;
- II – a legislação que assegura a prestação de assistência religiosa – art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.
- III – os horários estabelecidos pela instituição de saúde para realização das visitas religiosas nos turnos da manhã, tarde e noite;
- IV – o contato do setor responsável pelo agendamento ou pela orientação referente às visitas religiosas, se houver;
- V – as formas de registrar reclamações ou denúncias em caso de descumprimento da norma, incluindo canais de atendimento da unidade



Art. 3º O cartaz ou placa deverá apresentar dimensões suficientes para garantir plena visibilidade, com fonte de fácil leitura e linguagem acessível, devendo ser fixado:

- I – Na recepção principal do hospital;
- II – Nas proximidades do setor de internação;

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções à instituição hospitalar:

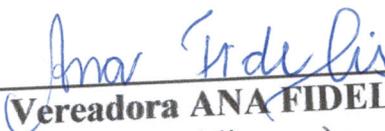
- I – Advertência formal por escrito;
- II – Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
- III – Multa em valor dobrado no caso de nova reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam- se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de julho de 2025.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)



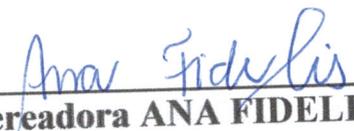
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade reforçar e garantir o pleno conhecimento e o efetivo exercício de um direito fundamental: o acesso à assistência religiosa nos estabelecimentos de saúde. Tal direito está assegurado no artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece: “é garantida, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”, sendo também regulamentado pela Lei Federal nº 9.982/2000.

A assistência religiosa constitui um direito assegurado a todos os cidadãos hospitalizados, tanto em instituições públicas quanto privadas. Contudo, apesar de sua previsão legal, muitos pacientes, familiares e até profissionais da área da saúde desconhecem essa garantia, o que pode resultar em seu desrespeito ou omissão. A ausência de informações claras e visíveis dentro dos estabelecimentos de saúde contribui significativamente para que esse direito seja negligenciado, principalmente em momentos de fragilidade emocional e espiritual, como ocorre durante a internação.

Ao tornar obrigatória a divulgação visível de informações sobre o direito à visita e assistência religiosa, esta proposta busca fomentar maior transparência, respeito à dignidade humana e reconhecimento da importância da espiritualidade no cuidado integral à saúde. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e fácil aplicação, que pode ser cumprida por meio da instalação de avisos em recepções, corredores ou demais áreas comuns das unidades hospitalares, utilizando linguagem acessível a todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)

